



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

[Homologado em 3/4/2019, DODF nº 65, de 5/4/2019, p. 7.](#)
[Portaria nº 113, de 4/4/2019, DODF nº 68, de 10/4/2019, p. 7.](#)

PARECER Nº 80/2019-CEDF

Processo nº 084.000965/2016

Interessado: **Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 29 de dezembro de 2016, de interesse do Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário, situado no Setor Central, Área Especial 22, Parte 2, Cidade Estrutural - Distrito Federal, mantido pela Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC PRODEIN, com sede no Setor Central, Área Especial 22, Parte 1, Cidade Estrutural - Distrito Federal, trata do pleito de credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento às fls. 1, 215 e 230.

Por meio da Portaria nº 52/2013-SEEDF, de 20 de março de 2013, tendo em vista o disposto no Parecer nº 284/2012-CEDF, a instituição educacional foi credenciada, pelo período de 21 de março de 2013 a 31 de julho de 2017, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Insta registrar que o presente processo restou autuado tempestivamente, em atendimento ao disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1, 215 e 230
- Relatório das Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 21.
- Declaração da Administração Regional do SCIA, fls. 22 e 224.
- Diligências Cosie/SUPLAV/SEEDF, fls. 171, 187, 189, 214, 221, 226, 357.
- Projeto de arquitetura, fls. 174 a 176, 182 a 184.
- Registro de Responsabilidade Técnica -RRT, fls. 180 e 181.
- Parecer técnico-profissional, fl. 185.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- Relatório de supervisão *in loco*, fls. 197 a 208.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 209 a 213.
- Regimento Escolar, fls. 311 a 355.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 356.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 367 a 373.
- Diligência CEDF, fls. 382.
- Proposta Pedagógica, 394 a 437.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 438.

Das condições físicas da instituição educacional:

Registra-se que a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, RA XXV, expediu declaração em 29 de setembro de 2016, informando, *ipsis litteris*:

a entidade Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC PRODEIN, localizada no Setor Central AE 22, Cidade Estrutural – DF, CNPJ nº 06.309.646/0001-31, desenvolve trabalho educacional de cunho relevante e social na comunidade a mais de 9 (nove anos), estando atualmente em funcionamento e que a área na qual está sediada está em processo de regularização junto a CODHAB, *enforme uma política de regularização para toda Cidade Estrutural*. (sic) (fl. 22)

Em 10 de maio de 2017, a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, RA XXV, expediu nova declaração, informando, *ipsis litteris*:

(...) declara para todos fins de direito que conforme constam nas imagens dos mapas de satélite datado em 26/06/2005 e 15/05/2008 (imagens anexas) que a Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC PRODEIN, CNPJ nº 06.309.646/0001-31 mantenedora da creche São José do Operário, iniciou os trabalhos sociais na Cidade Estrutural desde o ano de 2004. Declaramos, ainda, que devido atualização de endereço a creche São José do Operário tinha como endereço Área Especial 05, Setor Central, mas agora segundo o caderno de endereçamento do projeto urbanístico URB025/2011, ela ocupa a Área Especial 22, Setor Central, Cidade Estrutural (Mapas anexos). (fl. 224)

Do parecer técnico-profissional, atestado por engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 30 de agosto de 2017, restou verificado quanto ao espaço físico e instalações que a instituição sanou todas as pendências apontadas anteriormente, fl. 185.

Da supervisão *in loco*:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, em 11 de julho de 2018, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o relatório de melhorias qualitativas, sendo fornecidas as orientações técnicas necessárias, fls. 197 a 204.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas foi compatibilizado e obedece ao artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 3 a 21.

Da Proposta Pedagógica, fls. 394 a 437:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

Missão:

(...) desenvolver a criança integralmente como ser autônomo, individual, ativo e criativo, e por ser pensante logo crítico e livre. E consequentemente, proporcionar uma experiência educativa e de vida as crianças e seus familiares com a finalidade de que possam colaborar na construção da civilização do Amor desde a educação para a autêntica vida. Desenvolvendo em nossos alunos todas as suas capacidades e um profundo sentido de existência, promovendo um modelo de comportamento baseado nos princípios e valores. (fl. 406)

Da organização pedagógica:

A instituição educacional oferta a educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, observada a idade legal para ingresso, fls. 409, e contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observadas suas peculiaridades e a legislação vigente, fl. 411.

Da organização curricular:

O currículo da educação infantil está de acordo com a legislação vigente, devendo proporcionar o cuidar e o educar, visando uma formação integral, e desenvolvendo atividades nos aspectos afetivos, psicomotores, cognitivos e sociais, observados os dois âmbitos de experiência, de formação pessoal e social e de conhecimento de mundo, fls. 413 a 429.

Vale registrar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares ao longo do ano, como: Projeto de Adaptação, Alimentação Saudável, Valores, Leitura, Família, Estações do Ano, Festa Junina, Higiene e Saúde, Línguas Estrangeiras, fl. 429.

Da avaliação do ensino e da aprendizagem:

A avaliação tem finalidade de acompanhar e repensar o trabalho realizado. A observação sistemática, crítica e criativa do comportamento de cada criança ou em grupos, das brincadeiras e interações no cotidiano e a utilização de múltiplos registros feitos ao longo do ano letivo em diversos momentos. A aprendizagem é coletivamente trabalhada através de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

linguagens, sendo expresso por meio de relatório diário individual dos avanços e necessidades das crianças, sanfona do grafismo e relatório descritivo semestral que são apresentados aos pais, fls. 431 e 432.

O Regimento Escolar, fls. 311 a 355, tem a análise e a aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento normativo que norteou a instrução e análise dos autos, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece as normas para Educação Básica do sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário, situado no Setor Central, Área Especial 22, Parte 2, Cidade Estrutural - Distrito Federal, mantido pela Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC PRODEIN, com sede no Setor Central, Área Especial 22, Parte 1, Cidade Estrutural - Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de abril de 2019.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal